



# Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 02 de abril de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 468

## GABINETE DO PREFEITO

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2 DE ABRIL DE 2024.**

**Altera a Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 1991, que “Altera o Código Tributário Municipal”.** O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com o acréscimo das alíneas “a” e “b”, com a seguinte redação: “Art. 44. ... § 1º ... a) a falta de pedido de baixa ou de cancelamento de cadastro, ou feito o mesmo fora do prazo previsto no caput, implicará a sujeição às multas e demais penalidades previstas neste Código. (AC) b) A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por meio da Divisão de Fiscalização e Cadastro, poderá determinar, de ofício, o bloqueio ou baixa da inscrição de contribuintes que faleceram, deixaram de exercer atividade ou que tenham transferido residência para outro município, sem prejuízo das penalidades previstas neste Código”. (AC) Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 2 de abril de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 1930, DE 2 DE ABRIL DE 2024.**

**Atribui ao loteador a obrigação de proceder à confecção e afixação de placas contendo a denominação nas vias públicas, nos moldes que especifica.** A Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam os loteadores obrigados proceder à confecção e afixação de placas contendo denominação nas vias públicas nos loteamentos aprovado pelo Município. Art. 2º Os custos com confecção, colocação e manutenção das placas de identificação correrão por conta do loteador. Art. 3º A nomenclatura inserida na placa deverá corresponder àquela constante dos projetos de loteamento aprovados pelo Município. Art. 4º As alterações posteriores na denominação das vias públicas serão custeadas pela Prefeitura Municipal. Art. 5º As placas serão afixadas em local de fácil visibilidade. Art. 6º O Poder Executivo poderá padronizar a apresentação gráfica das placas, através de decreto. Art. 7º Caso seja constatada a inexistência de placa de denominação ou, se existente, esteja em desacordo com a presente lei, será o loteador notificado para, no prazo de cinco dias, colocá-la ou retificá-la. § 1º Não sendo cumprida a determinação de colocação ou retificação da placa de identificação, será aplicada multa no valor de vinte (20) UPFM, Unidade Padrão Fiscal vigente no Município. § 2º Imposta a multa, o infrator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento ou recorrer. § 3º O não pagamento da multa dentro do prazo legal ou após 10 (dez) dias do julgamento do recurso sujeitará o infrator à cobrança da mesma em executivo fiscal. § 4º Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, poderá ser aplicada nova multa, até a solução da desconformidade. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 2 de abril de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### **LEI Nº 1931, DE 2 DE ABRIL DE 2024.**

**Dispõe sobre a implantação de ciclovias/ciclofaixas quando da instalação de novos loteamentos no município Areado-MG.** A Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a exigir que os novos empreendimentos, que quando da apresentação do projeto, além de definir as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, deverá apresentar projeto de elaboração e implantação de ciclovias/ciclofaixas, determinando-se assim que os novos loteamentos instalados nesse Município, possuam vias urbanas destinadas a construção de ciclofaixas e ciclovias, em modelo funcional. Art. 2º A implementação das ciclofaixas e ciclovias deve atender as seguintes diretrizes: I – mão única em cada faixa, no mesmo sentido dos carros; II – obstáculos terminando 1m (um metro) antes e começando 1m (um metro) depois das entradas das garagens; III – demarcação do símbolo de bicicleta no pavimento no mesmo sentido da faixa; IV – redimensionamento momentâneo das faixas para carro, e não sua eliminação; V – largura de pelo menos 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para o ciclista pedalar com segurança; VI – pavimento demarcado por contraste de cor seguindo padrão já existente do Município; VII – instalação de tachões bidirecionais na cor amarela para separar a ciclofaixa das ruas e avenidas. Art. 3º Terão espaços reservados para bicicletas na forma de bicicletários e/ou estacionamentos, os seguintes locais: I – os terminais de transportes coletivos; II – os estabelecimentos de ensino; III – os complexos comerciais como supermercados; IV – praças e parques públicos; V – demais órgãos públicos. Art. 4º Os interessados na instalação do loteamento deverão apresentar o planejamento urbano, inclusive com mapeamento, incluindo as ciclovias/ciclofaixas. I – a liberação do loteamento fica condicionada a aprovação do projeto. Art. 5º A implantação de ciclovias/ciclofaixas será realizada nas principais ruas e avenidas dos novos loteamentos instalados no Município de Areado. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua



# Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 02 de abril de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 468

publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 2 de abril de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

## **LEI Nº 1932, DE 2 DE ABRIL DE 2024.**

**Proíbe a manutenção de animais em correntes no município de Areado/MG.** A Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica proibido no município de Areado, o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos. Art. 2º A liberdade de locomoção do animal somente poderá ser restringida temporariamente nos casos em que não houver outro meio viável de contenção, desde que não causem quaisquer ferimentos, dores ou angústias, observando-se: I – corrente do tipo “vai e vem” com no mínimo quatro metros de comprimento; II - a corrente utilizada não poderá pesar mais de 10% do peso do animal; III - corrente adequada ao porte físico do animal, que não cause desconforto e estrangulamento; IV - corrente que permita ampla movimentação, possibilitando o distanciamento adequado às necessidades fisiológicas do animal e o acesso ao abrigo de intempéries, alimentação e água. Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator às penalidades regulamentadas pela Administração do Executivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 2 de abril de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

## **LEI Nº 1933, DE 2 DE ABRIL DE 2024.**

**Institui a “MARCHA PARA JESUS” e declara patrimônio cultural de natureza imaterial no âmbito do Município de Areado e dá providências.** A Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarado patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Areado o evento religioso denominado “Marcha para Jesus”, instituindo-se o primeiro dia das festividades do aniversário da cidade, no mês de setembro, para comemoração anual dos Cristãos. Art. 2º - O “Dia da Marcha para Jesus” passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município. § 1º - A organização do evento será realizada por uma Comissão formada por membros de comunidades interessadas, Conselho de Pastores e um representante do Gabinete do Poder Executivo do município. § 2º - Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da “Marcha para Jesus”. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 2 de abril de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

## **DECRETO Nº 3323, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

**Abre crédito adicional suplementar.** O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA: Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias: 0132 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0052-3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.540.70 - Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício Valor: 4.000,00(quatro mil reais) 0134 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0052-3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.540.70 - Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício Valor: 7.000,00(sete mil reais) 0156 02.05.03 - ENSINO INFANTIL 12.365.0401-3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.540.70 - Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício Valor: 4.000,00(quatro mil reais) Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata este Decreto decorrem de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias: 0147 02.05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0403-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.540.30 - Transferências do FUNDEB - Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica Valor: 9.424,73(nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos) 0150 02.05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0403-3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.540.30 - Transferências do FUNDEB - Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica Valor: 5.575,27(cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos) Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 27 de março de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 11.377, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

**Nomeia candidatos aprovados no concurso público, objeto do edital nº 001/2019.** O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal,



## Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 02 de abril de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 468

artigo 1º da Lei 1.593, de 14 de junho de 2022, e CONSIDERANDO a aprovação dos candidatos no concurso público classificatório de provas e títulos, objeto do edital nº 001/2019, RESOLVE: Art. 1º Nomear Maxciel Aparecido Pontes, aprovado no concurso público classificatório de provas e títulos, objeto do edital nº 001/2019, para cargo de Assistente Técnico Educacional – Secretário Escolar. Art. 2º Nomear Dener Israel França, aprovado no concurso público classificatório de provas e títulos, objeto do edital nº 001/2019, para cargo de Assistente Técnico Educacional – Secretário Escolar. Art. 3º Nomear Simone Aparecida Ferreira, aprovada no concurso público classificatório de provas e títulos, objeto do edital nº 001/2019, para cargo de Professor de Educação Básica. Art. 4º Nomear Wagner Evangelista da Silva, aprovado no concurso público classificatório de provas e títulos, objeto do edital nº 001/2019, para cargo de Professor de Educação Básica. Art. 5º Nomear Ismael Rosa Pinto, aprovado no concurso público classificatório de provas e títulos, objeto do edital nº 001/2019, para cargo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica. Art. 6º Nomear Deivesson Oliveira Silva Damião, aprovado no concurso público classificatório de provas e títulos, objeto do edital nº 001/2019, para cargo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica. Art. 7º As posses nos cargos para quais os candidatos estão sendo nomeados deverão ocorrer no prazo de quinze (15) dias contados da publicação da portaria de nomeação na Imprensa Oficial do Município ou dos recebimentos das convocações pelos candidatos, atendidos os requisitos legais e regulamentares. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 02 de abril de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 11.378, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

**Concede dispensa do serviço em razão de trabalhos prestados junto à Justiça Eleitoral.** O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe o artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/97, bem como requerimento da parte interessada, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Adriana Cândida Ribeiro, servidora municipal, dispensa do serviço nesta data, sem qualquer prejuízo, por ter estado à disposição da Justiça Eleitoral, conforme declaração apresentada. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 02 de abril de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

### **EXTRATO DE CONVÊNIO: Partes – Município de Areado e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE AREADO.**

Objeto: O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos pelo Município à Entidade, para que esta realize o pagamento de funcionários contratados pela entidade e a manutenção de despesas diversas. Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Dotação orçamentária: 319-02.04.03-08.244.0052.2.135-3350.43.00/2.660.99/Ação Social. Gestor da Parceria: Secretária Municipal de Ação Social. Vigência: 02/04/2024 a 31/12/2025. Signatários: Douglas Ávila Moreira – Prefeito Municipal e Jairo Carlos Martins – Presidente da Entidade. Ass.: 02/04/2024.

Prefeitura Municipal de Areado, em 02 de abril de 2024.

NICÁCIO PIO DE FARIA  
Secretário-Geral